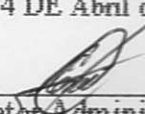




PROJETO DE LEI Nº 4.171

PROTOCOLO Nº 121 /15

DE 14 DE Abril de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA RECICLANDO ENERGIA”, PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE PILHAS E BATERIAS DE CELULARES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

INICIATIVA: DO VEREADOR MÁRIO ANTÔNIO WIECZOREK

RETIRADO PELO AUTOR EM 15 DE ABRIL DE 2015, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 144/15.

EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO, EM ATENÇÃO AO REQUERIDO PELO AUTOR.

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº _____

13 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De ____ / ____ / ____



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000901



PROJETO DE LEI Nº 4.171

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA RECICLANDO ENERGIA", PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE PILHAS E BATERIAS DE CELULARES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Art.1º - Institui-se o "Programa Reciclando Energia" no âmbito da Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de instituir programa de coleta de pilhas e baterias de celulares nas escolas da rede pública municipal de ensino, bem como promover orientação sobre a relevância do tema.

Art.2º - O recolhimento e reciclagem do material coletado ficará sob responsabilidade de organizações não governamentais ou empresas privadas mediante a assinatura de convênios com o Poder Público Municipal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Abril de 2015.


MÁRIO A. WIECZOREK
Vereador

JUSTIFICATIVA

Fazemos a presente proposição com o intuito de resolver um dos grandes problemas que podem afetar o meio ambiente.

A população tem um total desconhecimento sobre os riscos ao meio ambiente referente ao descarte das pilhas e baterias de células.



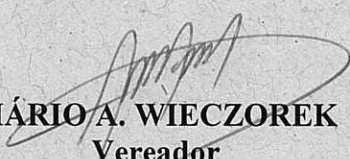
Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000002



Vemos que a Secretaria de Educação poderá com a sua estrutura fazer a devida orientação aos alunos, implantando o Programa Reciclando Energia, e com isso dando-se o devido descarte, e evitando poluir o meio ambiente.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Abril de 2015.


MÁRIO A. WIECZOREK
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 20/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.171 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, dispõe sobre a criação do "Programa Reciclando Energia", programa de coleta seletiva de pilhas e baterias de celulares nas escolas da rede pública municipal.

Nobre vereador, esta Procuradoria informa que no ano de 2013 já foi apresentado um projeto de lei (PL nº 3.885 de 03/12/13) com o mesmo conteúdo deste, pelo mesmo vereador, o qual foi devidamente aprovado e transformado em lei, resultando na lei municipal nº 3.607, de 26 de dezembro de 2013, a qual foi devidamente publicada, cujas cópias seguem em anexo.

Deste modo, considerando que já existe uma lei regulamentando o mesmo objeto, inclusive mais completa e abrangente que o presente projeto, a procuradoria orienta a retirada do presente projeto de lei.

Caso não seja esta a vontade do autor, poderá propor as alterações que entender necessárias, quando então deverá solicitar a

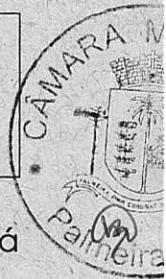
A presente orientação jurídica é específica para este projeto de lei, da forma como se encontra, sendo que qualquer alteração efetuada no mesmo, bem como aquela decorrente da apresentação de emendas, deverá ser encaminhada para nova orientação desta Procuradoria.

Página 1 de 2



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

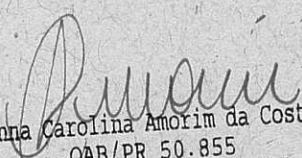


revogação expressa da lei até então vigente. Caso em que o projeto deverá retornar para parecer jurídico.

O presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 17 de abril de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é específica para este projeto de lei, da forma como se encontra, sendo que qualquer alteração efetuada no mesmo, bem como aquela decorrente da apresentação de emendas, deverá ser encaminhada para nova orientação desta Procuradoria.



PROCESSO Nº _____

PROTOCOLO Nº 585/2013

PROJETO DE LEI

Nº 3.885

DE: 04 / Dezembro / 2.013

Muriel Boldanese

Auxiliar Administrativo

101146-0

SÚMULA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA RECICLANDO ENERGIA", PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE PILHAS E BATERIAS DE CELULARES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iniciativa: VEREADOR MARIO ANTONIO WIECZOREK

Dado para a Ordem do Dia em 17 / Dezembro / 2013

1ª Discussão em 17 / Dezembro / 2013

APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª Discussão em 24 / Dezembro / 2013

APROVADO POR UNANIMIDADE

Adiado em 1ª discussão em ____ / ____ / ____

Idem em 2ª discussão em ____ / ____ / ____

VOTAÇÃO:

Emendas oferecidas

SEM EMENDAS

A Comissão de Redação em ____ / ____ / ____

A Sanção em 26 / 12 / 13

Com Ofício nº: 185/2.013

OBSERVAÇÕES

Este Processo Contém 05 Páginas	Publicado no Boletim Oficial Nº ____ de ____ / ____ / ____	LEI Nº 3.607 De 26 / 12 / 2013
------------------------------------	---	-----------------------------------



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 3.885

Súmula: Dispõe sobre a criação do "Programa Reciclando Energia", programa de coleta seletiva de pilhas e baterias de celulares nas escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o "Programa Reciclando Energia", com o objetivo de coletar as pilhas e baterias de celulares nas escolas da rede pública municipal, a fim de colaborar com a preservação do meio ambiente.

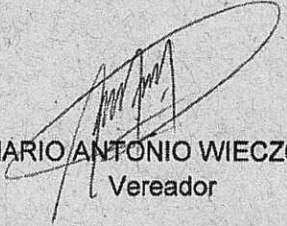
Art. 2º - Os materiais coletados deverão ter destinação específica e conforme as regras ambientais, podendo para tanto o Poder Público Municipal celebrar convênios com empresas privadas, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de disposição final ambientalmente adequada.

Art. 3º - A divulgação e desenvolvimento do "Programa Reciclando Energia", inclusive a coleta e destinação dos materiais, fica sob responsabilidade do Poder Executivo, por intermédio das Secretarias competentes e conforme a respectiva dotação orçamentária.

Parágrafo Único: Os locais de depósito e armazenamento destes materiais no ambiente escolar, até que seja efetuada a coleta pelo Poder Público, devem ser seguros, garantindo a máxima integridade e proteção à saúde das crianças e servidores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 03 de dezembro de 2013.

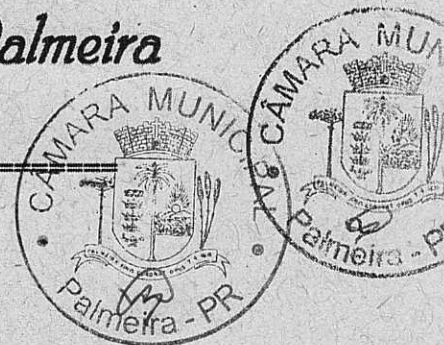

MARIO ANTONIO WIECZOREK
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa



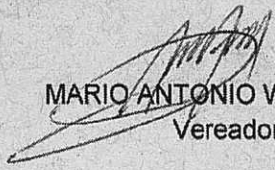
De acordo com recentes pesquisas, as pilhas e baterias de celulares, câmeras digitais, controle remoto, relógios, entre outros produtos, contêm materiais que contaminam o solo e os lençóis freáticos deixando-os impróprios para utilização, podendo provocar problemas à saúde, como danos para os rins, fígado e pulmões.

Em novembro de 2008, o CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) criou a resolução nº 401/2009, estabelecendo limites para o gerenciamento do descarte de pilhas e baterias em todo território nacional. Segundo a resolução, fabricantes e importadores são obrigados a receber de seus consumidores pilhas e baterias usadas e armazenar adequadamente de forma segregada, até a destinação ambientalmente adequada, obedecendo as normas ambientais e de saúde pública.

Considerando a necessidade de atualizar, em razão da maior conscientização pública e evolução das técnicas e processos mais limpos, o presente projeto tem como intenção facilitar a coleta e destinação destes resíduos que prejudicam o meio ambiente e a saúde.

Para isso, institui às escolas municipais como postos de coleta de pilhas e baterias de celulares e incube ao órgão competente de Meio Ambiente, do município, o papel de gerenciar a destinação do que é coletado nas instituições de ensino.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 03 de dezembro de 2013.


MARIO ANTONIO WIECZOREK
Vereador



0000008

Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**Projeto de Lei nº 3.885**

Assunto: Dispõe sobre a criação do "Programa Reciclando Energia", programa de coleta seletiva de pilhas e baterias de celulares nas escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

Iniciativa: Vereador – Mário Antonio Wieczorek

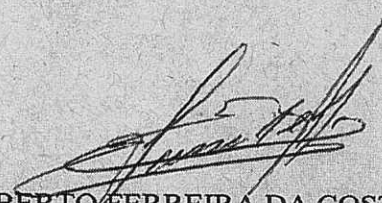
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.885 que Dispõe sobre a criação do "Programa Reciclando Energia", programa de coleta seletiva de pilhas e baterias de celulares nas escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando a necessidade de intenção facilitar a coleta e destinação destes resíduos que prejudicam o meio ambiente e a saúde, além de uma maior conscientização pública sobre o assunto.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Vereador.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2013.

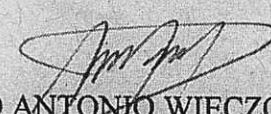

JOÃO ALBERTO FERREIRA DA COSTA
Relator

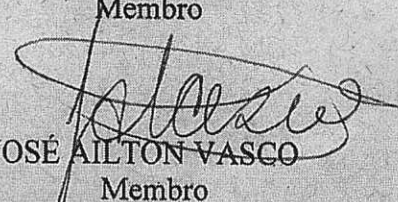
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.885, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Vereador pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2013.


MÁRIO ANTONIO WIECZOREK
Membro


JOSÉ AILTON VASCO
Membro

**Comissão de Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****Projeto de Lei nº 3.885**

Assunto: Dispõe sobre a criação do "Programa Reciclando Energia", programa de coleta seletiva de pilhas e baterias de celulares nas escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

Iniciativa: Vereador – Mário Antonio Wieczorek

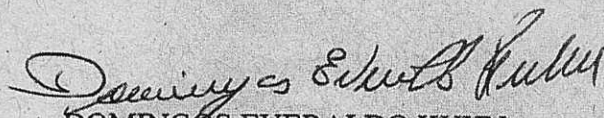
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.885 que Dispõe sobre a criação do "Programa Reciclando Energia", programa de coleta seletiva de pilhas e baterias de celulares nas escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Vereador.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2013.

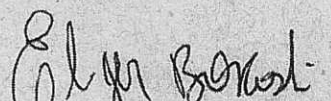

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

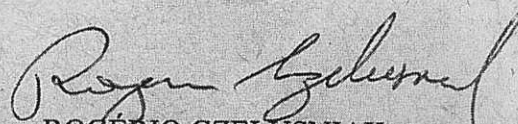
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.885, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Vereador pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2013.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

00000010000



PROJETO DE LEI Nº 3.885

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE Nº 3.885

APROVADO POR UNANIMIDADE
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA.

Sala das Sessões em 17 / DEZEMBRO / 13

Presidente: [Assinatura]

1º Secretário: [Assinatura]

2º Secretário: [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE Nº 3.885

APROVADO POR UNANIMIDADE
AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

Sala das Sessões em 21 / DEZEMBRO / 13

Presidente: [Assinatura]

1º Secretário: [Assinatura]

2º Secretário: [Assinatura]



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sanção esta Lei Nº 3.885
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 26 / 12 / 13
Gabinete do Prefeito

Prefeito



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 3.607 de 26/12/2013

101205-7

Súmula: Dispõe sobre a criação do "Programa Reciclando Energia", programa de coleta seletiva de pilhas e baterias de celulares nas escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o "Programa Reciclando Energia", com o objetivo de coletar as pilhas e baterias de celulares nas escolas da rede pública municipal, a fim de colaborar com a preservação do meio ambiente.

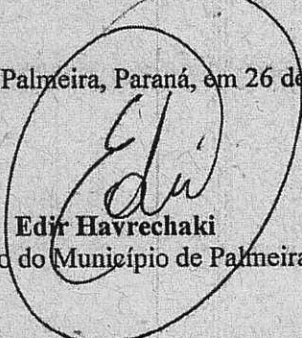
Art. 2º - Os materiais coletados deverão ter destinação específica e conforme as regras ambientais, podendo para tanto o Poder Público Municipal celebrar convênios com empresas privadas, para que estas adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de disposição final ambientalmente adequados.

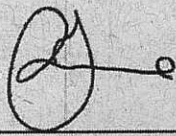
Art. 3º - A divulgação e desenvolvimento do "Programa Reciclando Energia", inclusive a coleta e destinação dos materiais, fica sob responsabilidade do Poder Executivo, por intermédio das Secretarias competentes e conforme a respectiva dotação orçamentária.

Parágrafo Único: Os locais de depósito e armazenamento destes materiais no ambiente escolar, até que seja efetuada a coleta pelo Poder Público, devem ser seguros, garantindo a máxima integridade e proteção à saúde das crianças e servidores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 26 de dezembro de 2013.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Eu, , Auxiliar Administrativo II, a subscrevi na data supra.



Palmeira, 01 a 31 de Dezembro de 2013.

Jornal
Palmeira

feito Municipal, sanciono a seguinte, Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 503,02 (quinhentos e três reais e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
08.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação e Cultura		
08.001.12.361.0011.2.003.	Construção e Manutenção de Espaços Físicos		
- 3.3.20.93.00.00.	31110	INDENIZAÇÕES E	
RESTITUIÇÕES	R\$ 165,87		
- 3.3.20.93.00.00.	31139	INDENIZAÇÕES E	
RESTITUIÇÕES	R\$ 337,15		
Total Suplementação: R\$ 503,02			

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.3.2.5.01.05.02.00 Fonte: 31110 R\$ 165,87

Receita: 1.3.2.5.01.05.02.00 Fonte: 31139 R\$ 337,15

Total da Receita: R\$ 503,02

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2013.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

Lei nº 3.607 De 26/12/2013

Súmula: Dispõe sobre a criação do "Programa Reciclando Energia", programa de coleta seletiva de pilhas e baterias de celulares nas escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o "Programa Reciclando Energia", com o objetivo de coletar as pilhas e baterias de celulares nas escolas da rede pública municipal, a fim de colaborar com a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Os materiais coletados deverão ter destinação específica e conforme as regras ambientais, podendo para tanto o Poder Público Municipal celebrar convênios com empresas privadas, para que estas adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de disposição final ambientalmente adequados.

Art. 3º - A divulgação e desenvolvimento do "Programa Reciclando Energia", inclusive a coleta e destinação dos materiais, fica sob responsabilidade do Poder Executivo, por intermédio das Secretarias competentes e conforme a respectiva dotação orçamentária.

Parágrafo Único: Os locais de depósito e armazenamento destes materiais no ambiente escolar, até que seja efetuada a coleta pelo Poder Público, devem ser seguros, garantindo a máxima integridade e proteção à saúde das crianças e servidores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 26 de dezembro de 2013.

Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira

Lei nº 3.608 de 27/12/2013

Ementa: Autoriza a Redução de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte, Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado no corrente Exercício a redução de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.904,80 (dois mil, novecentos e quatro reais e oitenta centavos) destinados a suplementação da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde		
10.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde		
10.001.10.301.0025.2.043.	Programa de Oficinas Terapêuticas		
301 -	3.3.90.36.00.00 01000	OUTROS SERVIÇOS	

DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.904,80
Total Suplementação: 2.904,80

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
10.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde		
10.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde		
10.001.10.301.0025.2.060.	Manutenção da Estrutura Funcional do Departamento de Saúde		
491 -	3.3.71.70.00.00 01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.904,80
Total Redução: 2.904,80			

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2013.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

Lei nº 3.609 de 27/12/2013

Autoriza o Poder Executivo a protestar as Certidões de Dívida Ativa emitidas pelo Município de Palmeira, alterando o artigo 165 da Lei Municipal nº 2.223, de 26 de novembro de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o protesto da Dívida Ativa, seja ela tributária e/ou não tributária, perante a serventia competente, de acordo com a Lei Federal nº 9.492/97.

§1º As Certidões de Dívida Ativa que preencham os requisitos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, poderão ser encaminhadas a protesto por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados, sendo de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos, ficando a cargo dos tabelionatos sua mera instrumentalização.

§2º Também poderão ser encaminhadas para o protesto as Certidões de Dívida Ativa que já tenham sido ajuizadas, desde que não estejam com sua exigibilidade suspensa.

§3º Os créditos municipais que tenham sido parcialmente quitados também poderão ser levados a protesto pelo saldo devedor remanescente, mediante apuração do valor atual devido, com emissão de nova certidão de dívida ativa, independentemente do valor remanescente.

Art. 2º Todas as despesas relativas à apresentação e a distribuição de Certidão de Dívida Ativa a protesto, bem como qualquer outra despesa, serão exigidas do devedor, de acordo com a tabela em vigor na data da protocolização do título perante o tabelionato de protestos, nas seguintes hipóteses:

a) depois de protestado o título, por ocasião do pedido de cancelamento do respectivo registro;

b) previamente ao cumprimento da determinação judicial da sustação do protesto, do cancelamento ou dos seus efeitos, ainda que provisória;

c) por ocasião do pagamento do título no tabelionato de protesto.

Art. 3º Na hipótese de protesto da Certidão de Dívida Ativa, a certidão fiscal negativa somente será concedida caso o devedor comprove o pagamento integral da dívida tributária ou não tributária, com os acréscimos legais e os emolumentos devidos ao tabelião, de acordo com as regras previstas na Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica na hipótese de ordem judicial que determinar a expedição de certidão fiscal negativa ou de certidão positiva com efeito de negativa.

Art. 4º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive dos honorários advocatícios e dos emolumentos cartorários, nos casos em que já exista ação de execução fiscal ajuizada, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá autorização específica para levantamento do protesto junto ao respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, com a concomitante informação para a Procuradoria-Geral do Município, que requererá a extinção ou a suspensão da ação de execução em andamento, conforme o caso.

§1º A baixa do protesto ficará condicionada ao pagamento, pelo devedor, das custas e emolumentos devidos ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido, bem como outras despesas por-



0000013

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO Nº 144/15

DE 15/ Abril / 2.015

propõe:

O Vereador **Mário Antônio Wieczorek** no uso de suas atribuições legais

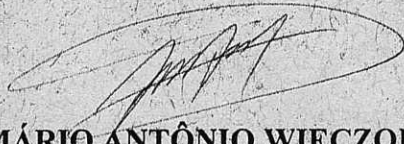
REQUERIMENTO

REQUER, a retirada do Projeto de Lei 4.171.

JUSTIFICATIVA

Solicito a retirada deste projeto pelo motivo que no ano de 2013 já tramitou nesta casa e foi aprovada matéria com o mesmo teor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, 17 de Abril de 2015.


MÁRIO ANTÔNIO WIECZOREK
Vereador